

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 08 / 01 / 99

(Rubrica do Presidente)



Data: 08 / 01 / 99

Número: 26/99
Diret. Legislat.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: JATHIR GOMES MOREIRA
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 2/99

INICIATIVA: EDIL ELIMAR FERREIRA

HISTÓRICO:

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 857,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1963, QUE TRA-
TA DA DENOMINAÇÃO DO DISTRITO DE I-
TAOCA.

Projeto com emenda.

(Arquivar e pedido)

PARECER DA COMISSÃO DE: *ok do centro*

Constituição, Justiça e Redação *em 19/12/99*

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA: 01 / 02 / 99

1ª DISCUSSÃO: 08 / 02 / 99

2ª DISCUSSÃO: ~~_____~~

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/
PLD

PROJETO DE LEI Nº. /99.

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 2/99
PROTOCOLO GERAL...: 26/99
DATA PROTOCOLO...: 08/01/99

**ALTERA O ARTIGO 1º. DA LEI Nº. 857,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1963, QUE
TRATA DA DENOMINAÇÃO DO
DISTRITO DE ITAÓCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. - O art. 1º. da Lei nº. 857/63 passa a ter
a seguinte redação:

“Art. 1º. - Passa a denominar-se **ITAOCÁS** o
atual Distrito de Itaóca, neste Município.”

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº.
416, de 03 de dezembro de 1955.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de dezembro de 1999.


ELIMAR FERREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03/PCB

JUSTIFICATIVA

Conforme é do conhecimento de Vs. Exas. O Distrito de Itaóca está em processo de Emancipação Político-Administrativa, sendo este o maior desejo de seus habitantes, e conforme informação do IBGE, já existe o topônimo Itaóca, fato que impediria a inclusão de mais um município com este nome. Por esta razão apresentamos o presente Projeto de Lei, e solicitamos a aprovação dos nobres colegas.


Elimar Ferreira
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

Anexos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO

ADMINISTRAÇÃO
ABEL SANT'ANA

LEI Nº 857

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica mantida a denominação de Dis-
trito de Itaóca ao antigo Patrimônio do mesmo nome, re-
vogando-se a lei nº 416, de 3 de dezembro de 1955, que
alterou aquela denominação.

Art. 2º - Ficam mantidas as nomenclaturas das
ruas já projetadas na sede do Distrito de Itaóca, caben-
do ao Executivo determinar a execução dos trabalhos de
urbanização do referido distrito.

Art. 3º - A Praça localizada em área existen-
te na sede do Distrito de Itaóca passa pela presente -
lei a ter a denominação de "SENADOR ATTILIO VIVACQUA",
numa justa homenagem ao saudoso Senador Capixaba.

Art. 4º - Para cumprimento dos artigos ante-
riores desta lei, fica autorizado o Chefe do Executivo
a tomar as providências que se fizerem necessárias, lan-
çando mão dos recursos de que dispuser.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 1963.

Abel Sant'Ana

Abel Sant'Ana
PREFEITO MUNICIPAL

Pr. Tarcísio

131 ⁰⁵/₁₁₀

DA: Assessoria

Senador

Elisvan Ferreira

(EDNA)

LEI N. 416

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º—Passa a denominar-se DISTRITO PRESIDENTE VARGAS o atual Distrito de Itaoca, do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º—Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de dezembro de 1955.

Antonio Ferreira Penedo Sobrinho
Prefeito Municipal

Comiss do Sup^o - 25/12/55

LEI N. 417

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º—Fica cancelada a Dívida ativa inscrita em nome de Theotônio Nogueira, na importância de Cr\$ 5 244,30 (cinco mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), bem como o imposto predial do corrente exercício., relativos a uma casa sita à rua Maurílio Coelho, nº 41, nesta cidade.

Art. 2º—Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de dezembro de 1955.

Antonio Ferreira Penedo Sobrinho
Prefeito Municipal

Comiss do Sup^o - 25/12/55

LEI N. 418

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º—A partir de 1956, toda dívida não paga, nos prazos legais, é cobrada com a multa de dez por cento (10%) e, ao ser inscrita em dívida ativa, mais vinte por cento (20%)

Art. 2º—Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de dezembro de 1955.

Antonio Ferreira Penedo Sobrinho
Prefeito Municipal

Comiss do Sup^o - 25/12/55



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
PLA

PROJETO DE LEI Nº. /99.

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 2/99
PROTOCOLO GERAL...: 26/99
DATA PROTOCOLO...: 08/01/99

**ALTERA O ARTIGO 1º. DA LEI Nº. 857,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1963, QUE
TRATA DA DENOMINAÇÃO DO
DISTRITO DE ITAOCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. - O art. 1º. da Lei nº. 857/63 passa a ter
a seguinte redação:

“Art. 1º. - Passa a denominar-se ITAOCÁS o
atual Distrito de Itaoca, neste Município.”

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº.
416, de 03 de dezembro de 1955.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de dezembro de 1999.


ELIMAR FERREIRA
Vereador

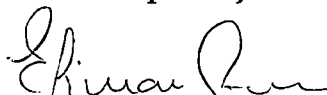


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

82/
PEB

JUSTIFICATIVA

Conforme é do conhecimento de Vs. Exas. O Distrito de Itaóca está em processo de Emancipação Político-Administrativa, sendo este o maior desejo de seus habitantes, e conforme informação do IBGE, já existe o topônimo Itaóca, fato que impediria a inclusão de mais um município com este nome. Por esta razão apresentamos o presente Projeto de Lei, e solicitamos a aprovação dos nobres colegas.


Elimar Ferreira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-08-
[Handwritten signature]

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 002 / 99

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

Ao Município compete, privativamente, legislar sobre assunto de interesse local (Art. 16, inciso I da Lei Orgânica do Município). Criar, organizar e suprimir Distritos, na forma da legislação estadual (Art. 16, inciso XI da Lei Orgânica do Município).

Portanto, não sendo competência privativa do Sr. Prefeito Municipal, o vereador pode apresentar proposições sobre esta matéria (Art. 166, inciso I do Regimento Interno).

“Art. 43 – Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

.....
XVIII – aprovação, no que couber, das providências e atos necessários ao desmembramento, fusão ou incorporação do Município e dos Distritos, na forma da Constituição Estadual”;

(Lei Orgânica do Município)

Sugiro que sejam suprimidas as expressões que revogam a Lei n°. 416/55 do texto do Projeto de Lei n°. 002/99, uma vez que tal lei já foi revogada expressamente pela Lei Municipal n°. 857, de 23 de dezembro de 1963, anexa ao projeto em questão.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 04 de fevereiro de 1999.

Margareth Tavares D'Assumpção Mata
Margareth Tavares D'Assumpção Mata
OAB - ES 6598



-09-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: /99
PROTOCOLO GERAL...: 226/99
DATA PROTOCOLO...: 11/02/99

EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA AO PROJETO
DE LEI Nº 002/99.

ART. 1º - Suprime-se o Art. 1º do projeto
de Lei nº 002/99 e dá-lhe a seguinte redação:

ART. 1º - A nova denominação do distrito
de Itaóca, deverá ser homologado através de um plebiscito com
a população local.

Sala das sessões, 10 de Fevereiro de 1.999


Fábio Mendes Glória

Vereador - PTB.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

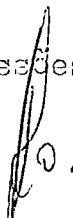
EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: /99
PROTOCOLO GERAL...: 226/99
DATA PROTOCOLO...: 11/02/99

EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA AO PROJETO
DE LEI Nº 002/99.

ART. 1º - Suprime-se o Art. 1º do projeto
de Lei nº 002/99 e dá-lhe a seguinte redação:

ART. 1º - A nova denominação do distrito
de Itaóca, deverá ser homologado através de um plebiscito com
a população local.

Sala das sessões, 10 de Fevereiro de 1.999


Fábio Mendes Glória

Vereador - PEB.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11 -

OF./CM/DL./N.º 005/99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de fevereiro de 1999.

Ex.mo Sr. Almir Forte dos Santos.

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa as seguintes proposições:

Projetos de Lei: 002/99, 003/99, 010/99, 011/99, 012/99 e 013/99;

Vetos aos Projetos de Lei: 097/98, 132/98 e 360/98;

Projeto de Resolução: 001/99.

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
Presidente

* Segue em anexo cópias das matérias mencionadas.

Recebido em 19/02/99 por Anete de Oliveira Lacerda



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 12 -

OF./CM/DL./ N.º 006/99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de fevereiro de 1999.

Ex.mo Sr. Edison Valentim Fassarella.


DD. Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa as seguintes proposições:

Projetos de Lei: 002/99, 003/99, 010/99, 011/99, 012/99 e 013/99.

Atenciosamente,


Juarez Tavares Mata
Presidente

* Segue em anexo cópias das matérias mencionadas.

*gbs:
Recebido por
Fernando Byra em
18.02.99 às 10:30h*

JUNTADAS:

Protocolado com 07 folhas - *Intelectuais*

- 1- 04 / 02 / 99 - Parecer jurídico ao PL n.º 002/99 - fls. 08
- 2- 11 / 02 / 99 - Emenda à Edil. Fábio W. Glória - fls. 09
- 3- 11 / 02 / 99 - OF/EM /DL n.º 005/99 - Pres. Comis. af. - fls. 10
- 4- 11 / 02 / 99 - OF/EM /DL n.º 006/99 - Pres. Comis. - fls. 11
- 5- / / -
- 6- / / -
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -